REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/76, de 21 de maio de 1976.

APROVA o Termo de Convênio que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pas - teur " de análises e pesquisas' clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E

EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fiva aprovado o Termo de Convênio que entre sí fazem, a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de análises e pesquisas clínicas.

Parágrafo Único - As cláusulas do Termo de Convênio que entre sí fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 21 de maio de 1976.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 22
de 01/06/76, pag 299
Alberto

292

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ó Ordem do Dia
da sessão do dia 21.5.76

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e seis, em uma da salas da Câmara Municipal, presente todos os seus membros, acolheu, por unanimidade, o Parecer do Relator o Vereador Barac Bento, sobre o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur".

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 18 de maio de 1976.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO

BSBento 6.

BARAC BENTO
MEMBRO

Aprovado
Plenário em 21/5/76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇASE ORÇAMENTO.

A T A

Às dez horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e seis, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e com a presença dos demais membros, para apreciarem o Parecer oferecido ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur".

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer, que após ser discutido e apreciado foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de maio de 1976.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO

BARAC BENTO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E REDAÇÃO

P A R E C E R

Designado que fomos para opinar sobre o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur", passamos a dar o nosso Parecer.

Verificando minunciosamente o Convênio confronte com o Orçamento em exercício, podemos constatar que a sua execução está dentro dos recursos financeiros.

Conforme constatação acima, somos favoráveis ao presente Convênio , que visa somente o bem estar coletivo dos humildes.

É o meu Parecer.

B S Bento.

BARAC DA SILVA BENTO
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu as dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas da Câmara Municipal, presente todos os seus membros, acolheu por unanimidade o Parecer do relator o Vereador João Evangelista Pereira de Melo, sôbre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur".

Dêsta hora em diante passou-se a chamar-se Prefeitura representada pelo Prefeito da Capital Sr. Júlio Augusto Magalhães Martins e o Laboratório "Pasteur" pelo Dr. Manoel dos Santos Cardoso.

Desde o momento que não encontramos nada de ilegal neste Convênio é que somos favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 30 de abril de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

Para a Ordem do Dia da sessão de 3.05.76
Ed/30/4/76

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Ed/3/5/76
Designo o Vereador Barac Bento para relator. Em 07-05-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos novecentos e setenta e seis, em uma de suas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidencia do Vereador Iris Galvão Ramalho e com as presenças dos demais Membros, para apreciarem o Parecer oferecido ao Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur".

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que fosse procedido a leitura do Parecer que após discutido e apreciado foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 30 de abril de 1976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Designado que fomos para emitir o Parecer sôbre o Convênio entre a Prefeitura Municipal e o LaBoratório "Pasteur" de Análises e Pesquisas Clinicas.

Prefeitura neste ato representada pelo Sr. Júlio Augusto Magalhães Martins e Laboratório "Pasteur" neste ato representado pelo Dr. Manoel dos Santos.

Examinando minuciosamente este Convênio aonde existe sua legalidade nada tendo ao contrário é que somos favorável a sua aprovação.

Este é o nosso PARECER.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 30 de abril de 1976.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
- VEREADOR -

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 138/76-GAB

Boa Vista - T. F. R -
Em - 23 - 04 - 76 -

À Comissão de Justiça e Redação 26/4/76

A Secretaria da Câmara para arquivamento. 30/04/76.

"Este é um País Que Vai Pra Frente"

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa, encaminhado através do Ofício nº34/76, de 12 de abril corrente.

2. Esclareço que, de acordo com a Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre Prefeitura e Laboratório "PASTEUR", o número de exame mensais a serem realizados será variável, não podendo no entanto exceder ao limite máximo de 750 unidades de serviço, as quais corresponderão à importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, considerando-se que a tabela adotada pelo INPS fixa em Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) o valor de cada U. S. realizada.

3. Em anexo segue cópia da tabela adotada pelo INPS.

Apresento a V. Exa. protestos de consideração e a - preço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

"BEM-QUERER É COISA NOSSA"

Exmo. Sr
JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

(ES/DG 22, de 3-2-75 - Suplemento)
Portaria nº SSM-92, de 19-12-74

16 - PATOLOGIA - CIRURGIA (LABORATÓRIO)

01 - HISTO-ANÁTOMO-PATOLOGIA

16-001-01	0	40	Exame anátomo-patológico por congelação durante ato cirúrgico.
16-002-01	0	30	Exame anátomo-patológico de peça cirúrgica radical
16-003-01	0	30	Peças cirúrgicas convencionais
16-004-01	0	15	Exame anátomo-patológico de biópsia
16-005-01	0	12	Exame citológico
16-006-01	0	5	Exame citológico a fresco do conteúdo vaginal e cervical
16-007-01	0	12	Colpocitologia (cito-hormonal, oncótica, etc., 1ª lâmina)
16-008-01	0	7	Colpocitologia - cada lâmica seguinte

17 - PATOLOGIA CLÍNICA (LABORATÓRIO)

01 - BACTERIOLOGIA E BACTERIOSCOPIA

17-001-01	0	5	Bacterioscopia em geral pelos métodos comuns de coloração bacteriológica
17-002-01	0	5	Pesquisa de Treponema ou Leismania em campo escuro
17-003-01	0	5	Bacterioscopia p/germes no naso e orofaringe (bacilo diftérico)
17-004-01	0	15	Cultura c/identificação de germes em sangue, urina, pus, secreções, etc.
17-005-01	0	15	Coprocultura c/identificação de germe ou germes
17-006-01	0	15	Cultura de naso e ou oro faringe p/isolamento de bacilo diftérico ou bactéria patogênica
17-007-01	0	15	Cultura de esperma ou espermocultura
17-008-01	0	15	Hemocultura
17-009-01	0	15	Exame micológico - cultura com identificação do agente etiológico e exame direto
17-010-01	0	25	Determinação do grupo coli patogênico (tipagem com anti-soro específico)
17-011-01	0	20	Vacina autógena - três séries de 10 doses cada uma (sem aplicação)
17-012-01	0	30	Teste de sensibilidade a antibióticos e quimioterápicos para germes comuns c/cultura, c/um mínimo de 15 (quinze) discos de antibióticos ou quimioterápicos, sendo um único antibiograma para qualquer número de germes isolados
17-013-01	0	5	Bacterioscopia para pesquisa dos bacilos álcool ácido resistentes
17-014-01	0	8	Bacterioscopia do escarro após técnica de homogenização
17-015-01	0	15	Cultura de escarro, pus, sangue menstrual etc., para bacilos álcool ácido resistentes
17-016-01	0	25	Cultura para bacilos álcool resistentes após colheita pós lavado gástrico e/ ou brônquio
17-017-01	0	30	Cultura c/teste de resistência p/bacilos álcool ácido resistentes no escarro, pus, sangue, etc., utilizando as drogas de 1ª linha
17-018-01	0	15	Teste de resistência c/drogas de 2ª linha como complementação do item anterior.

17-019-01	0	40	Cultura c/testes de resistência p/bacilos álcool ácido-resistentes utilizando drogas de 1ª linha lavado gástrico ou brônquico
17-020-01	0	25	Teste de resistência c/drogas de 2ª linha como complementação do item anterior
17-021-01	0	5	Pesquisa de bacilos álcool ácido-resistentes no muco-nasal ou em lesões da pele
17-022-01	0	40	Cultura e inoculação em cobaia para pesquisa de bacilos álcool ácido-resistentes ou qualquer outro germe
17-023-01	0	45	Cultura e testes de resistência para bacilos álcool ácido-resistentes com drogas de 1ª e 2ª linha
17-024-01	0	50	Cultura e teste de resistência para drogas de 1ª e 2ª linha após colheita de lavado brônquico ou gástrico.

02 - IMUNOLOGIA

17-001-02	0	8	Reação de Frei
17-002-02	0	10	Intradermo-reação para coccidiomecose
17-003-02	0	10	Intradermo-reação para histoplasmose
17-004-02	0	10	Intradermo-reação de Ito Reenstierna
17-005-02	0	5	Intradermo-reação de Mantoux
17-006-02	0	12	Intradermo-reação de Mantoux seriada
17-007-02	0	8	Intradermo-reação de Mitsuda
17-008-02	0	8	Intradermo-reação de Montenegro
17-009-02	0	5	Intradermo-reação pelo PPD
17-010-02	0	10	Reação de fixação do complemento para gonococos (gono-fixação)
17-011-02	0	10	Reação de fixação do complemento para cisticercose
17-012-02	0	10	Reação de Machado Guerreiro ou teste do latex para Chagas
17-013-02	0	18	Pesquisa de toxoplasmose - reação de Sabim Feldman e, ou teste de aglutinação em lâmina
17-014-02	0	6	Teste para brucelose - soroaglutinação e ou teste de latex ou intradermo reação
17-015-02	0	8	Reação de Paul Bunnel Davidson e, ou Monoteste
17-016-02	0	15	Pesquisa de listeriose - reação de hemaglutinação ou similar
17-017-02	0	8	Reação de Widal (antígenos "O" "H" "B") teste de soro aglutinação e ou teste de latex
17-018-02	0	10	Soroaglutinação para Weil Felix
17-019-02	0	6	Teste de latex para Proteus OX2
17-020-02	0	6	Teste de latex para Proteus OXK
17-021-02	0	6	Teste de latex para Proteus OX
17-022-02	0	6	Teste de latex para Salmonella do Grupo C (Somática 6-7-8)
17-023-02	0	6	Teste de latex Salmonella do Grupo E (Somática 3-10-15)
17-024-02	0	10	Prova de latex para antígeno austrália (Au)
17-025-02	0	10	Teste imunológico para gravidez
17-026-02	0	30	Teste de hemaglutinação para rubéola
17-027-02	0	3	Reação de Wassermann
17-028-02	0	3	Reação de Kahn
17-029-02	0	3	Reação de Kline
17-030-02	0	3	V.D.R.L.
17-031-02	0	5	Reação de Kahn quantitativa

17-010-05	0	25	Pesquisa de ovos de Schistosoma em fragmento de mucosa após biopsia retal (inclusive a colheita).
17-011-05	0	3	Pesquisa de ovos de Schistosoma Mansoni em fragmento de mucosa após biopsia retal (sem colheita)
17-012-05	0	10	Pesquisa de cisto de protozoários pelo método da hematoxilina férrica (inclusive fornecimento do medicamento)
17-013-05	0	3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes
17-014-05	0	3	Exame microscópio de fragmentos ou partes de eliminações para comprovação de helmintos
17-015-05	0	5	Pesquisa de oxiuros com colheita local (SWAB anal) do material
			BILE
17-016-05	0	40	Tubagem duodenal.
17-017-05	0	8	Exame dos caraçteres físicos e microscópicos das biles - A.B.C. e suco duodenal
			DERRAMES
17-018-05	0	3	Reação de Rivalta
			LÍQUIDO AMINIÓTICO
17-019-05	0	15	Exame espectofotométrico
			06 - OUTROS EXAMES
17-001-06	0	30	Dosagem de chumbo (urina)
17-002-06	0	30	Dosagem de ácido delta-aminolevulínico (urina)
17-003-06	0	10	Dosagem de coproporferina III (urina)
17-004-06	0	30	Dosagem de chumbo (sangue)
17-005-06	0	5	Intradermo reação para esquistosomose
17-006-06	0	30	Dosagem de somatotrofina (hormônio de crescimento)
17-007-06	0	10	Suor (testes para dosagem de eletrolitros)
17-008-06	0	20	Dosagem de testosterona plasmática
17-009-06	0	80	Cariograma ou cariótipo
17-010-06	0	15	Cromatina sexual
			18 - PROCTOLOGIA
			01 - TERAPIA
			(Ver código 33 -06 e 07)
			19 - PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA
			01 - DIAGNOSE
19-001-01	0	70	Testes psicológicos (bateria mínima, de sete testes de inteligência e personalidade, realizados em média em três sessões consecutivas para pacientes infantis ou adolescentes)
19-002-01	0	10	Teste psicológico excedente dos sete quando justificada sua requisição pelo psiquiatra-assistente
			02 - TERAPIA
19-001-02	0	8	Eletroconvulsoterapia (por sessão)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D E N C I A

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer. 2a/5/4/76

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador [illegible]
para relatar a matéria.
Em 05/04/76

Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 109/76-GAB

Boa Vista - T. F. R -
Em - 30 - 03 - 76 -

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que determina o ítem VIII do Art 55 do Decreto-Lei nº 411/69, encaminho a essa Casa Legislâtiva, para fins de apreciação, o convênio celebrado entre esta Prefeitura e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, para a complementação da Assistência Médica-Ambulatorial, no que diz respeito a exames complementares.

Renovo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JABER MOISES XAUD
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O LABORATÓRIO "PASTEUR" DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS.

Ao primeiro dia (1) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR", neste ato representado pelo Dr Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários -Fundo de Participação, destinados à manutenção do Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médico-Ambulatorial, no que diz respeito a execução de exames complementáres.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório PASTEUR compete:

a) Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço, e com assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (5) de mês seguinte, o mapa demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cota mensal de exames a serem realizados é de setecentos e cinquenta (750) unidades de serviço, correspondente a Cr$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), de conformidade com a tabela vigente adotada pelo INPS.

CLÁUSULA QUARTA - A indenização das unidades de serviço de acordo com os limites constantes da cota estabelecida na cláusula 3ª será efetuada de aonformidade com as normas vigentes nesta Prefeitura.

[illegible]

[illegible]

Ao primeiro dia (1) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1975), a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de Pera avante [illegible], neste ato representada pelo Senhor Júlio [illegible], e o Laboratório "[illegible]" de Análises e Pesquisas Clínicas, [illegible] "[illegible]", neste ato representado pelo [illegible], celebram o presente [illegible] com as [illegible] seguintes:

[illegible] – O objeto do presente convênio, com base no plano de Aplicação [illegible] recursos [illegible] – [illegible] de participação, destinados à [illegible] de serviço de [illegible], vise [illegible] a Assistência Médico-Ambulatorial, [illegible] a execução de exames complementares.

[illegible] – Ao Laboratório [illegible] compete:

a) Executar os exames [illegible] pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente e caminhados em formulários [illegible] pelo Serviço, e com [illegible] de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) [illegible] (5) de mês seguinte, [illegible]

[illegible] – [illegible] de setecentos e cinquenta (750) [illegible] de serviço, correspondente a [illegible] (Três [illegible]), [illegible] pelo [illegible].

[illegible] – [illegible] de serviço [illegible] 3 [illegible] de [illegible] prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente convênio é a partir de primeiro (1º) de fevereiro do presente ano.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comum acordo, assinam o presente instrumento datilografado em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 1976.

T E S T E M U N H A S

José Gomes de Araújo

[illegible] - Para todos os efeitos, a vigência do presente convênio é a partir de primeiro (1º) de fevereiro do presente ano.

[illegible] - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente convênio.

E, por estarem assim justos, e, de comum acordo, assinam o presente instrumento datilo rufado em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 1975.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O LABORATÓRIO "PASTEUR" DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS.

Ao primeiro dia (1) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR", neste ato representado pelo Dr Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção do Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médico-Ambulatorial, no que diz respeito a execução de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório PASTEUR compete:

a) Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço, e com assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (5) do mês seguinte, o mapa demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cota mensal de exames a serem realizados é de setecentos e cinquenta (750) unidades de serviço, correspondente a Cr$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), de conformidade com a tabela vigente adotada pelo INPS.

CLÁUSULA QUARTA - A indenização das unidades de serviço de acordo com os limites constantes da cota estabelecida na cláusula 3ª será efetuada de conformidade com as normas vigentes nesta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente convênio é a partir de primeiro (1º) de fevereiro do presente ano.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comum acordo, assinam o presente instrumento datilografado em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 1976.

T E S T E M U N H A S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXIII N.º 22 Boa Vista, terça-feira, 1 de junho de 1976 PÁGINA 286

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PROCESSO Nº 11 953/76

PARECER Nº 30/76-C.J.

INTERESSADO:- Território Federal de Roraima

ASSUNTO:- Cessão de uso de terreno da União, localizado na cidade de Boa Vista.

EMENTA:- Cumpridas as exigências do artigo 9º, do Decreto-lei nº 411/69, podem os Governadores dos Territórios Federais, ceder o uso de terrenos da União.

Senhor Consultor Jurídico:

Em expediente dirigido ao Titular desta Secretaria de Estado, o Governador do Território Federal de Roraima solicita a aprovação ministerial para proceder a cessão de uso de um terreno situado na cidade de Boa Vista, necessário à construção de um conjunto de reservatório de água.

O Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, contempla a hipótese em seu artigo 9º, quando estatui:

"Art. 9º.. Podem os Territórios, por seus Governos, mediante prévia aprovação do Ministro do Interior, ceder nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1 967, o uso de terrenos da União, (Omissis).....

Vê-se, à vista do disposto na norma legal, que os Governadores detêm a necessária autorização legislativa para a cessão pretendida, bastando, para tanto, obter o prévio assentimento do Ministro do Interior, e conformar toda a transação às disposições do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1 967.

Na espécie, examinados os documentos que instruem o pleito e, sobretudo, considerado o fato de a cessionária - Companhia de Água e Esgotos de Roraima - integrar a própria administração territorial, não vemos, sob o aspecto jurídico, qualquer óbice capaz de impedir ou invalidar o negócio.

Em conclusão, opinamos pela apresentação ministerial.

À consideração superior.
Brasília, 6 de maio de 1 976

As) Francisco de Paula Pessoa
Assessor

De acordo. À consideração superior.

Em 10. 5. 76

As) Severino Mário de Oliveira
Consultor Jurídico

Despacho do Exmo. Sr. Ministro:

"APROVO O PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA E HOMOLOGO A DOAÇÃO."

Em 12. 5. 76.

As) Maurício Rangel Reis

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 21/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do artigo 18, do Decreto-lai nº 411 , de 8 de janeiro de 1 969 e tendo em vista o que consta do SEAC/OFÍCIO Nº. 251/76, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, CARLOS NOSKOSKI, para viajar à Brasília - DF e Porto Alegre - RS, a serviço da Administração Territorial, no período de 3 a 12 de Junho do ano em curso.

Boa Vista, 21 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício.

DECRETO S/N
DE 21/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 556/76, da Secretaria de Educação e Cultura, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA COSTA, Técnica de Educação, vinculada ao regime das leis trabalhistas, para em Manaus - AM, receber instruções para execução do Convênio/1976 com o CENESP, no período de 26 a 29 de maio em curso.

Boa Vista, 21 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 21/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do SEC/RR-GAB/OFÍCIO Nº 556/76

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de ALDO GOMES DA COSTA, Secretário de Educação e Cultura, para viajar a Manaus - AM e Brasília - DF, a fim de tratar de assuntos de interesse daquela Secretaria, no período de 26 a 30 de maio em curso.

Boa Vista, 21 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 21/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 556/76, da Secretaria de Educação e Cultura, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de ALAMIR JOSÉ CASARIN, Assistente de Educação "C", vinculado ao regime das leis trabalhistas, para viajar à Brasília - DF, no período de 27 a 30 de maio em curso, a fim de participar do lançamento do Plano Nacional de Educação Física.

Boa Vista, 21 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 24/05/76 (P)

DECRETO S/N

DE 24/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

WALDIR GARCIA, Secretário de Segurança Pública, matrícula nº..... 1.239.056, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, para responder pelo expediente do Governo deste Território, no período de 25 a [illegible] de maio em curso.

Boa Vista, 24 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N
DE 25/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 650/76, da Secretaria de Saúde e Ação Social, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de ODETE IRENE DE ALMEIDA, Médica, vinculada ao regime das leis trabalhistas, para viajar à Manaus - AM, a fim de submeter-se a concurso Instituído pelo DASP, que será realizado no período de 24 a 30 de maio em curso.

Boa Vista, 25 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 26/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 666/76, da Secretaria de Saúde e Ação Social, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, de WALDERCY JOE DA COSTA SILVA, Odontóloga, vinculada ao regime das leis trabalhistas, para participar da Reunião do Projeto "CABUL", a realizar-se em Manaus - AM, no período de 27 a 28 de maio em curso, sob os auspícios da Divisão Nacional do Câncer, sem ônus para os cofres públicos, a não ser o salário do emprego que exerce.

Boa Vista, 26 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N

DE 27/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de Janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 40/76, da Secretaria de Governo, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, de EDILZIA DA SILVA COSTA, Auxiliar Técnica de Administração e ROBÉRIS FERREIRA DOS SANTOS, Arquiteta, ambas vinculadas ao regime das leis trabalhistas, para participarem do encontro de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Local da SUDAM, que será realizado em Manaus, no período de 1º a 5 de junho, sem ônus para os cofres públicos, a não ser os do emprego que ocupam.

Boa Vista, 27 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 27/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o q u e consta do Ofício nº 21/76, da Secretaria de Obras Públicas, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, de TOMAZ NOLETO SILVA, Engenheiro Civil, vinculado ao regime das leis trabalhistas, para participar do Seminário sobre Projetos de Escolas em Estrutura Metálica, que será realizado no Rio de Janeiro, no período de 31 de maio a 4 de junho do anō em curso, sem ônus para os cofres públicos, a não ser o do salário do emprego que ocupa.

Boa Vista, 27 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N
DE 28/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve.

A U T O R I Z A R

O afastamento eventual da respectiva sede, de ELINOR TOMAZI, Secretário Geral da junta Comercial de Roraima, a fim de tratar de assuntos de interesse da referida junta, junto ao Departamento Nacional do Registro de Comércio, em Brasília, no período de 31 de maio a 4 de junho do ano em curso.

Boa Vista, 28 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE 28/05/75 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o q u e consta do Ofício nº 06/76, da Presidência da Junta Médica Federal deste Território, resolve

D I S P E N S A R:

ADEMAR LEVI ZANOL, da função de Membro efetivo da Junta Médica Federal deste Território.

Boa Vista, 28 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE 28/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o q u e consta do Ofício nº 06/76, da Presidência da Junta Médica Federal deste Território, resolve

D E S I G N A R:

HÉLIO MARQUES, Médico da Secretaria de Saúde e Ação Social, para constituir, como Membro efetivo, a Junta Médica Federal deste Território.

Boa Vista, 28 de maio de 1976;
88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N

DE 28/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janei-

rô de 1969 e tendo em vista o q u e consta do Ofício nº 675/76, da Secretaria de Saúde e Ação Social, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento eventual da respectiva sede, de JOSÉ IRACY MACÁRIO BARROS E GEORGE VENÂNCIO MARTINS, Médicos, vinculados ao regime das leis trabalhistas, para viajarem à Manaus-Am, a fim de submeterem-se a concurso instituido pelo DASP, a ser realizado no período de 29 a 30 de maio em curso, sem ônus para os cofres públicos, a não ser os do emprego que ocupam.

Boa Vista, 28 de maio de 1976; 88º da República e 33º do Território.

WALDIR GARCIA
Governador em exercício

DECRETO S/N

DE 31/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item ... VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2225/76, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

TECLA DE SOUZA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, código EC-516-7 , matrícula nº 2.262.563, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, a partir de 31 de maio d e 1976.

Boa Vista, 31 de maio de 1976; 88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO Nº 21

DE 31/05/76 (E)

CEDE À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA O USO DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, II, d o Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e artigo 7º, parágrafo 1º do Decreto-lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, contida no processo nº..... 00271/76, e no processo nº 11 953/MI/DCA/BSB/76,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cedido à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER o uso de área de terra localizada na zona urbana da cidade de Boa Vista, com 11.000,00 m2 (onze mil metros quadrados), compreendidos pela quadra de terreno nº 147.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, destina-se à construção do novo conjunto de Reservatórios para a cidade de Boa Vista, pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, a qual compete promover todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso de que trata este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e m contrário.

Boa Vista, 31 de maio de 1976; 88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N

DE 31/05/76 (P)

DECRETO S/N

DE 31/05/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item, VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com os artigos 101,Item I, letra A, da Constituição Federal - Emenda nº 1/69.

a ALTAIR DE ALMEIDA, matrícula nº 1.686.288, no cargo de Telegrafista , Código CT-207-16.C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território (Processo nº 002193/76).

Boa Vista, 31 de maio de 1976; 88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

DECRETO S/N

DE 1º/06/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, Item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 62/76, da Secretaria de Administração e Finanças, resolve

D E S I G N A R:

De acordo com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

ESMERALDINA FERREIRA LIMA, Datilógrafa, vinculada ao regime das leis trabalhistas, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe do Arquivo Territorial, símbolo 7-F, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, nos impedimentos eventuais do titular da função.

Boa Vista 1º de junho de 1976; 88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TÊRMO DE RETIFICAÇÃO

Tendo em vista a solicitação na carta de 18.02.76, da Firma IRMÃOS PRATA S.A - ENGENHARIA E COMERCIO,que deu origem ao Processo nº 00739/76 de acordo com a informação da Assessoria Jurídica e levando-se em consideração que realmente houve na elaboração da Cláusula Segunda do contrato celebrado entre o Governo e a Firma mencionada, para a arrendamento de um Conjunto de Dragagem pertencente ao Patrimônio do mesmo Território, aquele dispositivo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO - O arrendatário se compromete a recolher aos cofres do Governo adiantadamente, até o dia 10 de cada mês a importância de Cr$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS). A falta de cumprimento deste compromisso implica no pagamento por parte do ARRENDATÁRIO da multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da mensalidade.

Boa Vista 21 de maio de 1976

BENEDICTO RUY GOIABEIRA CORRÊAS
Secretário de Administração e Finanças

HENRIQUE ANTUNES MACIEL FILHO
IRMÃOS PRATA S.A.ENGENHARIA E COMERCIO

T E S T E M U N H A S:

1. ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE

2. ROBERTO DE QUEIROZ BARROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/76"

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal de Roraima, faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - S.A.F., Palácio "31 DE MARÇO", sito à Praça do Centro Cívico nesta capital EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/76, para CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU "ARGENTINA CASTELO BRANCO" na cidade de Bomfim.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se a disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado e na Representação do Território Federal de Roraima à Rua 10 de JULHO nº 865 em Manaus onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 1.976

FLÁVIO ARNOUD FRANCO DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/76

A Comissão Permanente de Licitação do Govêrno do Território Federal de Roraima, faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - S.A.F, Palácio "31 DE MARÇO, sito à Praça do Centro Cívico nesta capital Tomada de Preços - EDITAL..... N$ 12/76, para aquisição de GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, destinado a Coordenação de Alimentação Escolar C.N.A.E/RR.

O Edital e outras informações julgadas necessárias encontram-se a disposição das firmas interessadas no endereço acima mencionado, que serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista (RR), 24 de maio de 1.976

FLÁVIO ARNOUD FRANCO DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/76, de 21 de maio de 1976.

APROVA o Termo de Convênio que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e pesquisas clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio que entre só fazem, a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de análises e pesquisas clínicas.

Parágrafo único - As cláusulas do Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislati-

vo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 21 de maio de 1976.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/76, de 24 de maio de 1976

APROVA o Convênio de Comodato que entre sí fazem PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril 36, inscrita no C.G.C do MF sob nº 34.274.233/, representada neste ato pelo GERENTE DO DISTRITO DE MANAUS e adiante denominada a "DISTRIBUIDORA" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº com sede na rua Coronel Pinto nº 202 Cidade de Boa Vista Estado de Roraima representada neste pelo Sr. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS e adiante denominada "CONVENENTE", na forma abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - fica aprovado o Convênio de Comodato que entre si fazem a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Art. 2º - As cláusulas do Convênio de Comodato ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 24 de maio de 1976.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
= GABINETE DO PREFEITO =

LEI Nº 39/76, de 23 de abril de 1976.

Determina regras pelas quais são as Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituidas no municipio com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública provados os seguintes requisitos:

I - que adquiren personalidade jurídica;
II - que estão em efetivo funcionamento e serven desinteressadamente à coletividade;
III - que os cargos de sua diretoria não sejan initerruptamente.

Art. 2º - A declaração de utili-

dade pública será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O nome e as caracteristicas da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura, em livro especial a êsse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Municipio decorrerá a título de utilidade pública.

Art 5º - As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou, seja por qualquer motivo, a declaração exigida não apresentada em 03 (tres)anos consecutivos.

Art. 7º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR), 23 de abril de 1976.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DO ORGÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas.

Ao primeiro dia (1) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR", de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR", neste ato representado pelo Dr Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção do Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médico-Ambulatorial, no que diz respeito a execução dos exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório PASTEUR compete:

a) Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde deste Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço, e com assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (5) do mês seguinte, o mapa demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cota mensal de exames a serem realizados é de setecentos e cinquenta (750)unidades de serviço, correspondente a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de conformidade com a tabela vigente adotada pelo INPS.

CLÁUSULA QUARTA - A indenização

das unidades de serviço de acordo com os limites constantes da cota estabelecida na cláusula 3ª será efetuada de conformidade com as normas vigentes nesta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente convênio é a partir de primeiro (1º) de fevereiro do presente ano.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente convênio.

E, por estarem assim justas, e,de comum acordo, assinam o presente instrumento datilografado em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS

MANOEL DOS SANTOS CARDOSO

T E S T E M U N H A S

ILEGÍVEL

FAZENDAS BRASIL S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da FAZENDAS BRASIL S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de junho de 1976,as 17:00 horas, na nova sede social da emprêsa, à rua Bento Brasil nº 75,nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)-exposição da Diretoria sobre a situação, diretrizes e programas da sociedade;

b)-noneação de peritos para avaliação de bens do sistema de propriedades Brasil;

c)-eleição do novo Conselho Fiscal;

d)-outros assuntos de interesse da sociedade.

Boa Vista, RR, 13 de maio de 1976

Olavo Brasil
Diretor Presidente

ESTATUTO DA PRELAZIA DE RORAIMA

1- A prelazia de Roraima foi criada con o nome de Prelazia do rio Branco, pela Bula "Ad maius animarum donum" do papa Pio XII em 30 de agôsto de 1944, tendo seu nome mudado em Prelazia de Roraima por Decreto da Santa Sé, em 24/04/63. Ela tem como finalidade a promoção espiritual e assistencial do povo do Território Federal de Roraima, sem fazer qualquer distinção de raça, côr, religião ou condição social.

2- A Prelazia de Roraima com sede e forum na cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, tem personalidade jurídica própria e inanente por força de sua instituição Canônica e ainda em decorrência do registro de seu Estatuto nos órgãos competentes, de acordo com a Legislação Brasileira.

3- O Patrimônio da Prelazia de Roraina, é fornado por bens móveis e inóveis de qualquer natureza que legitimanente possui ou ven a possuir e cujas rendas são aplicadas integralmente no Brasil, em favor da manutenção de suas obras de cultos e de Assistência Social de acordo com as suas finalidades.

4- Dentro de suas finalidade promocionais e sem fins lucrativos, a Prelazia mantém no Território de Roraima as seguintes Obras Sociais:

1. Hospital Nossa Senhora de Fátima (Boa Vista)
2. Obras Sociais da Paróquia Cristo Redentor (Boa Vista)

3. Obras Sociais da Paróquia São Francisco (Boa Vista)
4. Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Carno (Boa Vista)
5. Obras Sociais da Paróquia São Vicente (Boa Vista)
6. Obras Sociais da Paróquia São José Operário (Caracaraí)
7. Obras Sociais da Paróquia Noasa Senhora de Nazaré(Normandia)
8. Obras Sociais da Paróquia Noasa Senhora de Fátima(Mucajaí)
9. Hospital Bon Samaritano (Taiano)
10. Hospital São Camilo(Surumu)
11. Educandário São José (Internato) S mu
12. Ambulatório "Missão Catrimâni"

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prelazia de Roraima promove assistência Médica Social e Religiosa e intêgração dos silvícolas e dentro de suas finalidades, poderá instituir outras obras assistenciais que as circunstâncias exigiren.

5- O Prelado de Roraima é o Presidente supremo da Prelazia con plenos poderes para representá-la ativa' e passivamente, em juízo ou con terceiros, como também perante qualquer' instituição pública e particular, podendo nonear e demitir auxiliares na Administração, bem como delegar seus poderes ou alguns deles a seu exclusivo arbítrio tanto a secerdote como também a leigo de sua confiança.

6- A Diretoria da Prelazia de Roraima será constituída dos seguintes membros nomeados pelo Bispo:

- Presidente
- Secretário
- Administrador
- Tesoureiro

7- O Prelado terá como auxiliares de Administração: o Vigário Geral e o Administrador, que serão seus substitutos legais na Administração da Prelazia, na ausência ou impedimento,nos termos da respectiva nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e da distribuição dos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

6- A Prelazia de Roraima contará' com um Conselho de Administração formado pelos Consultores da Prelazia,escolhidos livremente pelo Prelado, que se reunirão quando previamente convocados com função meramente consultiva, salvo quando o Prelado ou o Direito ' Canônico lhes outorgarem poderes especiais. Seja a função do Prelado, como a dos membros do Conselho de Administração não será remunerada.

9- No caso de vacância da Prelazia, assumirá a Administração da mesma, com plenos poderes, o Vigário Capitular eleito pelos Consultores da Prelazia, até a tomada de posse da Prelazia do novo titular efetivo pela Santa Sé.

10- A Prelazia de Roraima tem duração por tempo indeterminado, mas se vier a ser extinta ou transformada ' noutra Instituição pela Santa Sé, todos os seus bens passarão para a nova Instituição ou para outra congênere , de acordo com as normas Canônicas e a Legislação Brasileira em vigor, desde que seja registrada no Departamento de Serviço Social.

11- Este Estatuto poderá ser modificado pelo Prelado, se assim o exigiren as circunstâncias, sem alteração nas finalidades, ouvido o parecer do Conselho dos Consultores e fazendo se necessário o conseguinte Registro.

12- O presente Estatuto, vem revogar os anteriores publicados no Boletim Oficial do Território Federal do Rio Branco em 12 de abril de 1952 - Página 370 - de 4 de setembro de 1967 publicado no Boletim Oficial do Território Federal de Roraima em 4 de setembro de 1967.

Dom Aldo Mongiano-Prelado